



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 470/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 02/2024

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Linhares

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto dispor sobre o reajuste do ticket alimentação previsto na Lei nº 2.759 de 08 de abril de 2008, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 23 de janeiro de 2024.

Thamara Uliana Pascoal

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 02/2024

Dispõe sobre o reajuste do ticket alimentação previsto na Lei nº 2.759 de 08 de abril de 2008, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar para R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) o valor mensal do ticket alimentação, previsto na Lei nº 2.759, de 08 de abril de 2008, dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI e à Fundação FACELI, a partir do mês de janeiro de 2024, passando o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.759, de 08 de abril de 2008, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único. O valor mensal do ticket alimentação será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003400320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 23/01/2024 19:55

Checksum: **5D1123E43CC47CE3D64142EEF02177AC3223F4AD88C601CC0459543C6A8C8571**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340032003400320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.